



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que objetiva instituir a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, e alterar a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que, entre outros, *cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.*

O art. 1º encerra o objeto da proposição, como já exposto acima. A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituirão políticas de Estado a serem observadas no âmbito dos entes federativos, sendo dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar às crianças, nos termos dos arts. 2º e 3º da proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda, à luz do art. 4º, os entes federativos deverão desenvolver ações de fortalecimento da parentalidade positiva e da promoção do direito ao brincar. O art. 5º, por sua vez, conceitua a “parentalidade positiva” como *o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência*.

O art. 6º detalha os aspectos da parentalidade positiva a serem promovidos pelo Estado, família e sociedade, a saber: manutenção da vida, apoio emocional, estrutura, estimulação, supervisão, e educação não violenta e lúdica.

A aplicação da lei resultante da aprovação da proposição, a teor do disposto no art. 7º, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente de brincar livre de intimidação ou discriminação, relacionar-se com a natureza, viver em seus territórios originários e receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O art. 8º acrescenta novo inciso ao art. 5º da Lei nº 14.344, de 2022, para que a promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar *como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente* passe a ser uma das finalidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente quando intervir em situações de violência.

Os arts. 9º e 10º descrevem ações dos entes federativos a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências.

A lei resultante da aprovação do PL nº 2.861, de 2023, entrará em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança asseguram diversos direitos à criança e ao adolescente para o seu adequado desenvolvimento, os dados apontam que a violência contra as crianças é predominantemente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

verificada em ambientes domésticos. Segundo a autora, esse cenário demonstraria a urgência de que se formulem políticas públicas para a promoção de habilidades parentais de educação e disciplina não violenta.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após a aprovação de requerimento de urgência, a matéria foi aprovada em Plenário sob a forma de substitutivo apresentado na CPASF, pela Relatora Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ). No Senado Federal, a matéria foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a proteção à família, à infância e à juventude.

A proposição ora em análise possui grande mérito. Estabelece a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para a diminuição da violência praticada contra crianças e adolescentes, que ocorre, na maior parte dos casos, em ambientes domésticos.

O PL é oportuno, visto que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, diversas formas de violência contra quem possui de 0 a 17 anos, como abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, aumentaram durante o ano de 2022 e superaram as estatísticas anteriores à pandemia, o que é gravíssimo. Ademais, a Organização Mundial de Saúde apontou a violência como um dos maiores problemas de saúde pública entre crianças e adolescentes em países em desenvolvimento, o que inclui o Brasil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Frente a esse cenário, e em alusão aos termos da justificação do PL, diversos estudos e políticas públicas, em nível global, vêm demonstrando que a capacitação dos pais para que exerçam uma parentalidade positiva, visando a um relacionamento com seus filhos fundamentado no respeito e acolhimento, inclusive por meio da realização de atividades lúdicas e recreativas, é verdadeira ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Essa abordagem, fomentada pela proposição, já está presente, ainda que de modo inicial e limitado em relação à faixa etária, em iniciativas como o Programa Criança Feliz, previsto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Nesse sentido, a proposição somará esforços com políticas em fase de implementação e promoverá melhor estruturação dos aspectos a serem observados na promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

A ideia da minuta apresentada à Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), foi do movimento *Child Fund* Brasil (Fundo para Crianças).

Por fim, o que o PL propõe, efetivando a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção da violência contra as crianças, coaduna-se plenamente com os arts. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal, os quais, respectivamente, determinam que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e garantirá à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator